



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 769/2024 DE 22 DE MAIO DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FLÁVIO RODRIGUES SILVA, Prefeito do Município de Divinópolis do Tocantins/TO, no uso das atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei municipal nº 769/2024 de 22 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2024, Crédito Adicional Especial, na Prefeitura Municipal no valor de **R\$ 549.500,00**(Quinhentos e quarenta nove mil e quinhentos reais), destinado à **REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA**, conforme contratação de crédito junto ao **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.”

Elemento de Despesa: 3.3.50.41– Contribuições.

Fonte de Recursos: 1.701.000.0000 – OutrasTransferências de Convênios ou Repasses dos Estados..... R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recursos: 1.701.000.0000 – OutrasTransferências de Convênios ou Repasses dos Estados..... R\$ 499.000,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil reais).

Aprovado em
Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente
29/05/2024
Monte my Cardcatt



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Impostos não vinculados.....R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da Lei municipal nº 769/2024 de 22 de maio de 2024, que não foram aqui objeto de alteração.

Art. 3º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO, aos 29 dias do mês de maio de 2024.


FLÁVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal

29/05/2024

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 010/2024

Projeto de Lei Municipal nº 010/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colendo Plenário

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 010 de 29 de maio de 2024, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei municipal nº 769/2024 de 22 de maio de 2024 e dá outras providências."

Este projeto tem como objetivo a autorização para modificar o valor do crédito adicional especial, bem como efetuar transferência de recursos financeiros de uma categoria de programação para outra, no intuito de desenvolver ação a ser realizada pela Prefeitura Municipal.

Face o exposto, e a importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO, aos 29 dias do mês de maio de 2024


FLÁVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal


Oziel Teles dos Santos
Vereador
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 010/2024 (X) EXEC. () LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: ____/____/2024

() C.CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

() APROVADO
() REJEITADO

() C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO
() REJEITADO

() C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO
() REJEITADO

VOTAÇÃO

() 1º TURNO ____/____/2024

() APROVADO
() REJEITADO

() 2º TURNO ____/____/2024

() APROVADO
() REJEITADO

() 3º TURNO ____/____/2024

() APROVADO
() REJEITADO

(Cinquenta mil reais).

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recursos: 1.701.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos EstadosR\$ 499.000,00
(Quatrocentos e noventa e nove mil reais).

O projeto de Lei nos moldes como se apresenta acaba por solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2024.

Em apertada síntese é o relatório.

DE
IS
raqui

24, DE 29 DE MAIO DE 2024

liza e Finança e Orçamento
0/2024, 29 de Maio de 2024.
ER EXECUTIVO

O: "Parecer acerca dá nova redação ao da lei municipal nº 769/2024 de 22 de 2024 que dispõe sobre a abertura de adicional especial no orçamento do de 2024 e da outras providências."

10/2024, de iniciativa do Poder Executivo, ara Municipal de Divinópolis do Tocantins,

que:

icipal nº 769/2024 de 22 de maio de 2024,

ento de 2024, Crédito Adicional Especial, na 00,00(Quinhentos e quarenta nove mil e ão DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, OVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, Federal nº 4320, de 17 de março de 1964."

ões.

.0000 - Outras Transferências Convênios ouR\$50.000,00

29/05/2024
Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legiferante sobre Direito Financeiro:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;*

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. (Grifo Nosso)

Neste sentido cabe à União editar as normas gerais (§1º do supracitado artigo) e, neste mister, incumbe estados-membros a suplementação (§2º do supracitado artigo).

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também do Texto Maior, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especiais é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, por eventual excesso. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Desta feita, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, as Comissões não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram **emitir parecer favorável**.

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente

29/05/2020
Aprovação em
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei, desde que cumprido as observações acima mencionadas.

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Laura Dinalmy V. de Abreu
Presidente

Carlos André M. Oliveira
Relator

Viviane M. de Abreu Custódio
Vogal

COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO

Valdivan Alves Da Silva
Presidente

Rivaldo Barbosa de Souza
Relator

Luiz Aires Marinho
Vogal

Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente

Aprovado em
29/03/2021